



01061

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

of.

LEI N.º 729

de 30 de agosto de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos estabelecimentos destinados, exclusivamente, às atividades hoteleiras será concedida isenção de impostos municipais, pelo prazo de dez (10) anos, na forma estabelecida na presente lei.

Artigo 2º - Para gozar dos benefícios desta lei é indispensável que os prédios tenham sido construídos especialmente para a instalação de hotel, e possuam, pelo menos, sessenta (60) apartamentos, além dos compartimentos normais e obrigatórios em edificações para essa finalidade.

Artigo 3º - A isenção somente será concedida a estabelecimentos que iniciarem suas atividades a partir da vigência da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 30 de agosto de 1960.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.